



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018

OBJETO – Registro de preços para eventual **da aquisição de medicamentos para as Unidades Médicas e Postos de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes carentes do município de Franciscópolis.**

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR REGISTRADO: O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$40.907,60 (Quarenta mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.537.890/0001-09, com sede na Rua Tupinambás, 651-B, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.060-530, representada neste ato pelo Sr. José Aldo Cordeiro de Siqueira, inscrito no RG MG-6.743.519, CPF 875.997.246-72, residente à Rua Trinta e Seis, n.º 73, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-390, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2018 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de preços para eventual **da aquisição de medicamentos para as Unidades Médicas e Postos de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes carentes do município de Franciscópolis**, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO USO TÓPICO ADULTO E PEDIÁTRICO, BISNAGA COM 10G	BISN	SOBRAL	500	0,93	465,00
11	ALPRAZOLAM 1MG, CX COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	EMS	900	0,13	117,00
18	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO	FR	PRATI	500	3,84	1920,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20	ANLÓDIPINO (BESILATO DE) 5MG, COMPRIMIDO	CPRS	GEOLAB	1800	0,03	54,00
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA,, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE	FR	TEUTO	500	9,35	4675,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - FRASCO/AMPOLA, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE	FR	TEUTO	250	5,94	1485,00
32	BROMOPRIDA AMPOLA DE 2 ML COM 10 MG USO EV/IM	AMP	NOVA FARMA	200	0,81	162,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 200MG/ML,AMPOLA DE 5ML	AMP	HYPOFARMA	2000	1,23	2460,00
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML GOTAS	FR	NATULAB	100	6,93	693,00
43	CEFALOTINA SÓDICA 1 GRAMA, INJETÁVEL, USO IM/EV, FRASCO/AMPOLA	FR	BLAU	300	1,68	504,00
50	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	900	0,18	162,00
51	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMP	HYPOFARMA	100	0,67	67,00
53	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG, AMPOLA COM 2ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	0,84	84,00
55	CLONAZEPAM 2MG	CPRS	CRISTÁLIA	8000	0,07	560,00
57	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CPRS	AUROBINDO	900	0,40	360,00
60	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE 25MG COMPRIMIDO	CPRS	CRISTÁLIA	5000	0,19	950,00
61	CLORPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDO)	CPRS	CRISTÁLIA	3000	0,19	570,00
64	COLAGENASE POMADA 0,6 U/G, BISNAGA COM 30 GRAMAS, CAIXA COM 10 BISNAGAS	CX	CRISTÁLIA	40	109,50	4380,00
77	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG COMPRIMIDO	CPRS	VITAMED	1000	0,03	30,00
83	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, CAXA COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	BIOLAB	600	0,38	228,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

85	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLAS DE 2 ML, USO EV/IM	AMP	FARMACE	2500	0,41	1025,00
87	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COMPRIMIDO	CPRS	BIOLAB	300	0,60	180,00
88	DOPAMINA DE CLORIDRATO 50MG, AMPOLA COM 10ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	1,23	123,00
89	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG, CÁPSULAS	CPS	EMS	1200	2,69	3228,00
90	ENALAPRIL (MALEATO DE) 10 MG COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	8000	0,04	320,00
91	ENALAPRIL (MALEATO DE) 20 MG COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	10000	0,05	500,00
93	ESCITALOPRAM (OXALATO DE) 10 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	NEOQUÍMICA	3000	0,22	660,00
94	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO	CPRS	ASPEN	3000	0,17	510,00
100	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML, USO IV/IM	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	1,50	150,00
103	FERRO ELEMENTAR (SULFATO FERROSO) 125MG/ML, COM SABOR (MORANGO, LIMÃO OU LARANJA), FRASCO COM 30 ML, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	FR	NATULAB	500	0,84	420,00
116	GLICOSE 50%, AMPOLA COM 10 ML	AMP	ISOFARMA	1000	0,21	210,00
124	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	TEUTO	200	2,37	474,00
125	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIOFÍLICO, USO IM/IV, FRASCO/AMPOLA	FR	TEUTO	300	5,15	1545,00
134	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO	CPRS	PRATI	50000	0,04	2000,00
140	METILERGOMETRINA (MALEATO DE) 0,2 MG/ML - SC/EV/IM	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	1,52	152,00
151	NEOMICINA POMADA 5MG/G - CREME - BISNAGA COM 10 GRAMAS	BISN	PRATI	1000	1,07	1070,00
152	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CPRS	GEOLAB	15000	0,07	1050,00
153	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CPRS	CIMED	10000	0,07	700,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

156	OLANZAPINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	CPRS	EMS	3000	0,63	1890,00
157	OLANZAPINA 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	CPRS	EMS	3000	0,63	1890,00
159	OLEO MINERAL 100% SOLUÇÃO 100 ML	FR	NATIVITA	20	2,58	51,60
181	RISPERIDONA 2MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CPRS	CRISTÁLIA	3000	0,24	720,00
182	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML CAIXA COM 05 AMPOLAS CONTENDO 05 ML CADA, USO EV	AMP	UNIÃO QUÍMICA	50	5,91	295,50
187	SERTRALINA (CLORIDRATO DE) 50MG, COMPRIMIDO	CPRS	AUROBINDO	800	0,12	96,00
194	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	NATULAB	250	0,81	202,50
198	TIORIDAZINA (CLORIDRATO DE) 100MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CPRS	UNIÃO QUÍMICA	500	0,70	350,00
199	TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO	CPRS	EMS	3000	0,17	510,00
200	TRAMADOL CLORIDRATO DE 100MG/2ML, AMPOLA COM 02 ML, USO IM/EV	AMP	NOVA FARMA	100	0,99	99,00
202	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG, COMPRIMIDO	CPRS	EMS	1000	0,56	560,00
VALOR TOTAL R\$						40.907,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de Franciscópolis, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecedor em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)

CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

14.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.

CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 017/2018, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 017/2018, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 25 de maio de 2018.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

COFARMINAS COMÉRCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
José Aldo Cordeiro de Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35